



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 596/18

PROTOCOLO N° 14.595.852-0

DATA: 02/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 177/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARNALDO BUSATTO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 924/18, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Araucária, nº 7510, Bairro Três Lagoas, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2824/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27. (fl. 112)



PROCESSO Nº 596/18

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 5108/07, de 10/12/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2517/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 15/13, de 07/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 86)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 371/17 e 372/17, de 11/12/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 19/12/17 e 20/12/17. (fls. 113 e 145, 142 e 175)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 187/18, de 16/05/18 e nº 186/18, de 15/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1906/18, de 12/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 161)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado. (fls. 165 à 168)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO N° 596/18

(...) **Melhorias:** reforma dos banheiros, da cozinha e depósito de alimentos perecíveis e não perecíveis, colocação de toldo que liga a cozinha ao saguão e na entrada do Colégio, reforma e pintura na quadra de esportes, com rampa de acessibilidade, construção de um espaço para armazenamento de resíduos sólidos, instalação de multimídia no Laboratório de Informática, com tela grande, instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula, aquisição de liquidificador para cozinha.

(...) **Laboratório de Física e Biologia:** localizado em uma sala reservada para a aplicação dos conhecimentos teóricos por meio da prática de procedimentos. A iluminação e ventilação são satisfatórias. O mesmo está equipado com 01 mesa de professor, 03 bancadas, 20 banquetas, 02 pias, 04 armários, 02 microscópios, 01 balança, 04 bicos de busen, 01 chuveiro de emergência. Materiais permanentes. (fl. 170)

(...) **Biblioteca:** com mesas, cadeiras, estantes de aço, computador e impressora, com bom acervo bibliográfico, ampliado constantemente.

(...) **Laboratório de Informática:** 30 computadores completos. Os materiais de apoio pedagógico para os profissionais de educação são inovados constantemente.

(...) Possui duas **quadras esportivas** cobertas para a prática de esportes e atividades fora da sala de aula.

(...) **Acessibilidade:** a Escola possui 06 banheiros, sendo 02 banheiros para os alunos sendo 01 banheiro masculino e 01 feminino, 01 adequado a acessibilidade, 02 banheiros para uso de professores e 01 para os funcionários. Possui sinalização, extintores e iluminação, piso emborrachado, rampas de acesso atendendo à legislação.

(...) **Licença Sanitária** de 26/10/18 até 25/10/19. (fl. 169)

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** n° 1271, válido por um ano, a partir de 14/08/17.



PROCESSO Nº 596/18

(...) Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, à fls. 138, 139 e 168, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental - Fase II – EJA

Período	Matriculados					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2013 a 2017					2013 a 2016				2013 a 2016				2013 a 2016				2013 a 2016			
	13	14	15	16	17	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16
L. Portuguesa	39	43	00	47	16	25	33	00	36	00	00	00	00	00	00	00	00	14	10	00	11
Matemática	37	43	00	53	33	25	33	00	30	00	00	00	00	00	00	00	00	12	10	00	23
História	00	00	25	42	32	00	00	14	27	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	11	15
Geografia	00	00	00	51	17	00	00	00	29	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	22
LEM. Inglês	28	42	47	45	35	18	20	33	37	00	00	00	00	00	00	00	00	10	22	14	08
Ciências	26	00	00	39	46	16	00	19	29	00	00	00	00	00	00	00	00	10	00	20	17
Arte	00	49	00	47	26	00	33	00	28	00	00	00	00	00	00	00	00	00	16	00	19
*Ensino Religioso	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Ensino Médio - EJA

	2013 a 2017					2013 a 2016															
	13	14	15	16	17	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16	13	14	15	16
Língua Portuguesa	00	00	47	33	23	00	00	24	18	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	23	15
Matemática	66	00	29	00	00	18	00	19	00	00	00	00	00	00	00	00	00	48	00	20	00
História	00	37	00	48	00	00	09	00	21	00	00	00	00	00	00	00	00	00	28	00	27
Geografia	22	00	00	31	25	05	00	00	16	00	00	00	00	00	00	00	00	17	00	00	15
LEM. Inglês	32	00	44	00	00	08	00	21	00	00	00	00	00	00	00	00	00	24	00	23	00
Arte	28	45	00	48	23	08	15	00	26	00	00	00	00	00	00	00	00	20	30	00	22
Educação Física	11	39	00	36	26	04	08	00	19	00	00	00	00	00	00	00	00	07	31	20	17
Biologia	00	25	45	33	18	00	19	20	16	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	25	17
Física	00	25	45	35	23	00	19	20	21	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	25	14
Química	37	29	00	20	11	11	11	00	15	00	00	00	00	00	00	00	00	28	18	00	05
Filosofia	00	25	00	00	00	00	19	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	26	00	00
Sociologia	20	30	45	00	00	10	17	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	10	13	25	00

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/12/17 e 20/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 596/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 112 e 141, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente, fl. 122, e 151, do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possuem habilitações específicas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 596/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR